



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0045.3/2022

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que reconhece o Município de Itapiranga como a Capital Catarinense do Cooperativismo de Crédito Rural, bem como altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", para o fim de neste incluir o referido Município.

A matéria foi lida no Expediente da sessão Plenária do dia 24 de março de 2022, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto de lei visa criar adjetivação ao Município de Itapiranga como Capital Catarinense do Cooperativismo de Crédito Rural.



Estão presentes neste projeto os requisitos legais do art. 3º e 4º da Lei nº 16.722/15, portanto sendo legal sua proposição.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 0045.3/2022, nos termos a **emenda substitutiva global de fl. 09 e 10**, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

MAURO DE NADAL

Deputado Estadual



PROJETO DE LEI PL./0045.3/2022

Reconhece o Município de Itapiranga como a Capital Catarinense do Cooperativismo de Crédito Rural, bem como altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", para o fim de neste incluir o referido Município.

Art. 1º O Município de Itapiranga fica reconhecido como a Capital Catarinense do Cooperativismo de Crédito Rural.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputada Marlene Fengler

| |
|---------------------------------------|
| Lido no expediente |
| <u>021ª</u> Sessão de <u>24/03/22</u> |
| As Comissões de: |
| (<u>5</u>) <u>JUSTIÇA</u> |
| (<u>22</u>) <u>TURISMO</u> |
| () |
| () |
| Secretário |

Ao Expediente da Mesa

Em 22 / 03 / 22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário





ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, 08 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO ATRIBUI ADJETIVAÇÃO

| MUNICÍPIO | TÍTULO | LEI ORIGINAL Nº |
|------------|---|-----------------|
| | | |
| Itapiranga | Capital Catarinense do Cooperativismo de Crédito Rural | |
| | | |

” (NR)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, objetiva reconhecer o Município de Itapiranga como a Capital Catarinense do Cooperativismo de Crédito Rural.

Conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, os municípios catarinenses poderão receber denominação adjetiva quando apresentarem características, peculiaridades ou atividades que os destaquem no cenário catarinense, nacional ou internacional. Neste sentido, conforme se depreende do documento - Carta 25/2022, (doc.anexo) subscrito pelo Diretor Superintendente da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina – OCESC, a primeira Cooperativa de Crédito Rural a funcionar no estado no ano de 1932 foi na antiga colônia do extremo oeste, há época denominada de Porto Novo, atual município de Itapiranga.

Da publicação “Memórias de uma Pioneira”, editado em comemoração aos 80 anos de funcionamento do Sicoob – Creditapiranga, destacamos: *E foi assim que decidiram criar, na primavera de 1932, uma instituição financeira voltada às demandas da comunidade. Nascia, pelas mãos de 41 sócios-fundadores, a Sociedade Cooperativa de Crédito Rural e Responsabilidade ilimitada “Caixa Rural União Popular de Porto Novo”, futura Sicoob Creditapiranga. Fundada para prestar serviços financeiros à população local, a instituição assumiria, nas décadas seguintes, a função de liderar ações focadas no desenvolvimento de Itapiranga e região. Com essa premissa a cooperativa financiou, no início da década de 1960, um amplo estudo sobre os principais entraves ao desenvolvimento, propondo, como solução, uma série de ações que foram implantadas e constituíram, de forma decisiva, para a evolução econômica e social da região.*

Outrossim, a Certidão Negativa em anexo, assinada pela Coordenadora de Documentação desta Casa, atende o art. 5º, parágrafo único da Lei nº 16.772, de 2015, que preceitua: Não será concedido o Título ao Município que não apresente a devida característica, peculiaridade ou atividade, ou quando a denominação adjetiva já tiver sido concedida a outro Município por lei estadual. E a certidão negativa referente à denominação adjetiva de que trata o *caput* deste artigo, será emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa.



Por esses motivos, entendemos que a presente proposição atende as exigências da legislação supramencionada, e sendo assim busca-se a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Colegas.

Sala das sessões,

Deputada Marlene Fengler

Carta 25/2022

Florianópolis, 14 de março de 2022.

Ilma. Senhora
Marlene Fengler
Deputada Estadual da ALESC
Florianópolis/SC

Conforme solicitação formalizada através de e-mail no dia 10 de março de 2022, por parte da assessoria de gabinete, a OCESC vem orientar a respeito da informação sobre a primeira cooperativa do ramo crédito no Estado de Santa Catarina, conforme registro na entidade.

De acordo com publicações oficiais da OCESC, a exemplo da cartilha *Cooperativismo ao Alcance de Todos*, (https://issuu.com/ocescscscoopsc/docs/16212_manual_cooperativismo_14_8x21cm__2_), página 36, e do Livro *OCESC 50 Anos* (http://expressao.com.br/ebooks/livro_ocesc_50anos/), página 22, "*...Outras iniciativas se sucederam no estado, como as sociedades cooperativas de crédito rural, conhecidas como "caixas populares". Uma pequena colônia do Extremo Oeste de Santa Catarina, à época chamada Porto Novo (atual município de Itapiranga), foi o primeiro lugar do estado a receber uma organização desse tipo, em 1932...*"

Nesse caso, a OCESC reconhece o município de Itapiranga (SC) como o pioneiro no cooperativismo do ramo crédito no Estado de Santa Catarina. A OCESC informa ainda que não possui conhecimento da publicação de 2003, mencionada pela acadêmica Flavia Kuerten, na monografia *Evolução das Cooperativas de Crédito em Santa Catarina e por Microrregião do Estado*, página 24.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Neivo Luiz Panho
Diretor Superintendente

02/03/2022

IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SEI/ALESC - 0272514 - Certidão Negativa



DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, atendendo à solicitação da senhora Maria Izabel Avila da Silva Carioni, secretária parlamentar da Deputada Marlene Fengler, por meio do documento SEI N° 0272131 encaminhado via processo SEI N° 4624-1, que revendo as Leis e os Projetos de Lei arquivados nesta Coordenadoria, constatei que na Lei n° 16.722 (dezesesseis mil setecentos e vinte e dois), de 8 (oito) de outubro de 2015 (dois mil e quinze) a qual "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios Catarinenses", não há denominação adjetiva atribuída ao Município de Itapiranga. E, para constar, eu, Maria Ivonete Lessa, Coordenadora da Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, lavrei a presente certidão, nesta cidade de Florianópolis, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) a qual por mim vai visada.

Maria Ivonete Lessa
Coordenadora de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IVONETE LESSA, Coordenadora de Documentação**, em 22/02/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0272514** e o código CRC **EBF45901**.

22.0.000004624-1

0272514v3

Criado por **LAR11086**, versão 3 por **MIL2794** em 22/02/2022 17:10:34.



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0045.3/2022, o Senhor Deputado Mauro de Nadal, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2022

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº PL/0045.3/2022

O Projeto de Lei nº PL/0045.3/2022, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Reconhece o Município de Itapiranga como a Capital Catarinense do Cooperativismo de Crédito, bem como altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", para o fim de neste incluir o referido Município.

Art. 1º O Município de Itapiranga fica reconhecido como a Capital Catarinense do Cooperativismo de Crédito.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, 08 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO ATRIBUI ADJETIVAÇÃO

| MUNICÍPIO | TÍTULO | LEI ORIGINAL Nº |
|------------|--|-----------------|
| | | |
| Itapiranga | Capital Catarinense do Cooperativismo de Crédito | |
| | | |

” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº PL/0045.3/2022, objetiva corrigir lapso redacional excluindo a expressão “rural” do título adjetivo a ser concedido para o município de Itapiranga: “Capital Catarinense do Cooperativismo de Crédito”. Tal medida se faz necessária para que a referida proposição esteja em consonância ao documento - Carta 25/2022 (já anexado aos autos), subscrito pelo Diretor Superintendente da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina – OCESC, que informa: *A OCESC reconhece o município de Itapiranga (SC) como o pioneiro no cooperativismo do ramo de crédito no Estado de Santa Catarina.*

Sala das sessões,

Deputada Marlene Fengler



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Mauro de Nadal, referente ao

Processo PL. 0045.3/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 11 A 12.

OBS.:

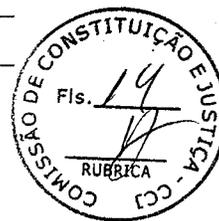
| Parlamentar | Abstenção | Favorável | Contrário |
|---------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| Dep. Milton Hobs | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Ana Campagnolo | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Fabiano da Luz | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. João Amin | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. José Milton Scheffer | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Marcius Machado | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Mauro de Nadal | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Paulinha | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Valdir Cobalchini | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

05/04/2022

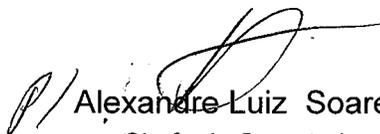
Coordenador das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 5 de abril de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0045.3/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 5 de abril de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Ivan Naatz, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0045.3/2022, o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2022


Chefe de Secretaria



COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0045.3/2022

Matéria: PL – 0045.3/2022

Procedência: Legislativo – Deputada Marlene Fengler.

Ementa: Reconhece o Município de Itapiranga como a Capital Catarinense do Cooperativismo de Crédito Rural, bem como altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", para o fim de neste incluir o referido Município.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa da Deputada Marlene Fengler, que Reconhece o Município de Itapiranga como a Capital Catarinense do Cooperativismo de Crédito Rural

A autora da Proposição trouxe uma Emenda Substitutiva Global às fls. 09/10, com o objetivo de corrigir lapso redacional excluindo a expressão "Rural" do título adjetivo a ser concedido para o município de Itapiranga: "Capital Catarinense do Cooperativismo de Crédito", em consonância com a Carta 22/2022 da Organização das Cooperativas de Crédito de Santa Catarina - OCESC, anexada às fls. 06 dos autos, que **"reconhece o município de Itapiranga (SC) como o pioneiro no cooperativismo do ramo crédito no Estado de Santa Catarina"**. (Grifamos)



A Comissão de Constituição e Justiça aprovou em 05/04/2022 o Parecer exarado pelo Relator, Deputado Mauro de Nadal (fls. 11/12), com a Emenda Substitutiva Global de fl. 09/10.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, nos termos do art. 83 do RIALESC, para que se proceda a análise do mérito e exame quanto ao interesse público da proposição.

É o relatório.

I - PARECER

A análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, afetos à Comissão de Constituição e Justiça, resta vencida, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC.

Em sua justificativa, a autora faz referência ao Livro "Memórias de uma Pioneira, editado em comemoração aos 80 anos de funcionamento do Sicoob Creditapiranga, que assim relata:

"E foi assim que decidiram criar, na primavera de 1932, uma instituição financeira voltada às demandas da comunidade. Nascia, pelas mãos de 41 sócios-fundadores a Sociedade Cooperativa de Crédito Rural e Responsabilidade Limitada "Caixa Rural União Popular de Porto Novo", futura Sicoob Creditapiranga. Fundada para prestar serviços financeiros à população local, a instituição assumiria, nas décadas seguintes, a função de liderar ações focadas no desenvolvimento de Itapiranga e região. Com essa premissa a cooperativa financiou, no início da década de 1960, um amplo estudo sobre os principais entraves ao desenvolvimento, propondo, como solução, uma série de ações que foram implantadas e constituíram, de forma decisiva, para a evolução econômica e social da região."



O art. 173 da Constituição Estadual define que:

"Art. 173 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinense.

Parágrafo único. A política cultural de Santa Catarina será definida com ampla participação popular, baseado nos seguintes princípios:

(...)

V - preservação da identidade e da memória catarinenses;" (Grifamos)

A matéria é relevante e atende ao interesse público, principalmente quanto a **"política e sistema de gestão e desenvolvimento turístico, e seus aspectos institucionais e legais"**, conforme dispõe o inciso XVI do art. 83 do Regimento Interno.

II - VOTO

Examinados os presentes autos, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0045.3/2022, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 09/10 aprovada na Comissão de Constituição e Justiça**, com base nos artigos 144, III, 146, I e IV; 149, parágrafo único; e 209, III, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) VALDIR COBALCHINI, referente ao
 Processo PL/0045.3/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 16 a 18.

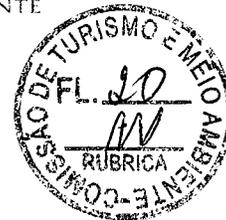
OBS.:

| Parlamentar | Absença | Favorável | Contrário |
|---|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| Dep. Ivan Naatz | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Fabiano da Luz | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Luiz Fernando Vampiro | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Marlene Fengler | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Nazareno Martins | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Paulinha | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Valdir Cobalchini <i>Substituído pelo Dep. Fernando Krellinger</i> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 04/05/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza
 Coordenador das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em sua reunião de 4 de maio de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0045.3/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2022


P. *[Signature]*
Chefe de Secretaria